



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 9/24

Luxemburgo, de 16 de janeiro de 2024

Despacho do Tribunal Geral no processo T-46/23 | Kaili/Parlamento e Procuradoria Europeia

Levantamento de imunidade parlamentar: é negado provimento ao recurso interposto por Eva Kaili contra o pedido da Chefe da Procuradoria Europeia e a decisão da Presidente do Parlamento

Baseando-se num inquérito sobre a gestão dos subsídios parlamentares, a Chefe da Procuradoria Europeia, Laura Kövesi, pediu, em 15 de dezembro de 2022, à Presidente do Parlamento Europeu, Roberta Metsola, que levantasse a imunidade parlamentar de Eva Kaili, antiga Vice-Presidente do Parlamento Europeu. Roberta Metsola decidiu anunciar este pedido durante uma sessão plenária do Parlamento e remeteu-o à Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Eva Kaili pede ao Tribunal Geral da União Europeia que anule tanto o pedido da Chefe da Procuradoria Europeia como a decisão da Presidente do Parlamento Europeu.

No seu despacho, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto por Eva Kaili, julgando-o integralmente inadmissível por os atos em questão não poderem ser impugnados. O pedido de levantamento da imunidade é uma medida prévia e necessária para garantir a eficácia dos inquéritos quando a imunidade de que uma pessoa beneficia constitua um obstáculo a um inquérito que lhe diga respeito. Esse pedido não conduz, por si só, ao levantamento da imunidade de Eva Kaili e não pode ter impacto nos seus direitos ou nas suas obrigações.

O Tribunal Geral conclui que estes atos não comportam nenhuma decisão definitiva nem da Procuradoria Europeia a respeito do inquérito aberto contra Eva Kaili, nem do Parlamento a respeito da sua situação jurídica. Além disso, não produzem efeitos jurídicos obrigatórios suscetíveis de afetar os seus interesses, alterando de forma caracterizada a sua situação jurídica.

O Tribunal Geral salienta que, até à adoção da decisão final do Parlamento, Eva Kaili continua a beneficiar da proteção dos privilégios e imunidades concedidos pelo direito da União.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A Instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

